

JUNTOS PELA DEFESA DAS LIBERDADES ACADÉMICAS

Tradução de **Maria Teresa Nascimento**

A defesa da liberdade acadêmica é uma questão central para os acadêmicos de todo o mundo: mesmo que revista questões específicas em cada país, há muitos pontos em comum e é particularmente interessante ver as formas que podem tomar os ataques e a sua intensidade, nos diferentes casos que identificamos.

I - A LIBERDADE ACADÉMICA FACE À VONTADE DE MERCANTILIZAÇÃO E BUROCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Em França, as liberdades fundamentais relativas à investigação e ao ensino não estão legalmente regulamentadas, mas baseiam-se no princípio constitucional da independência dos professores-investigadores. No entanto, ao contrário de Portugal ou da Alemanha, a França não incluiu na sua Constituição uma referência explícita à liberdade acadêmica, em particular à liberdade de investigação. Este é um caminho que devemos seguir.

Na nossa plataforma comum adoptada há três anos, sublinhámos a importância deste tema e o interesse de o abordarmos em conjunto a nível internacional. Em particular, denunciámos o desejo de mercantilizar o ensino superior e a investigação, que é uma tendência internacional, e que constitui uma das ameaças mais perniciosas à liberdade acadêmica.

O desejo de mercantilização crescente do ensino superior é acompanhado por uma correspondente burocratização das universidades com a sua procriação de cartas, regulamentos ou sistemas de referência que não estão em sintonia com a nossa realidade profissional: a multiplicação de grupos de trabalho fora dos órgãos reguladores e o confisco das nossas ferramentas de trabalho em benefício de personalidades externas ou de interesses económicos.

“

Estamos a testemunhar a confiscação das nossas ferramentas de trabalho em benefício de uma tecnoestrutura em que o respeito da liberdade académica não é a prioridade

”

A proliferação dos estabelecimentos experimentais desde 2018 em França remete para as palavras do Secretário-Geral do SAES sobre a “governança” das universidades africanas. Mesmo que os seus presidentes sejam eleitos, esses estabelecimentos



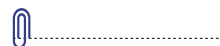
ANNE ROGER
SECRETÁRIA-GERAL
DO SNESUP-FSU



CHRISTOPHE VOILLIOT
MEMBRO DA DIREÇÃO
NACIONAL



MICHEL MARIC
CO-RESPONSÁVEL
INTERNACIONAL



O artigo traduzido não segue o novo acordo ortográfico.



experimentais derrogam o Código de Educação e dão lugar de destaque a membros de fora da comunidade universitária na constituição dos seus órgãos de gestão. Assistimos à confiscação do nosso instrumento de trabalho em benefício de uma tecnoestrutura em que o respeito pela liberdade académica não é prioritário. A democracia universitária e os direitos fundamentais dos académicos perdem muito com isso.

Perante o que se pode chamar de “autoritarismo” ministerial — que cada vez mais assume a forma de simples circulares enviadas aos estabelecimentos de ensino superior — o SNESUP francês intervém regularmente para recordar os princípios fundadores ou direitos fundamentais e reafirmar que as deliberações locais não podem substituir os direitos dos académicos.

O caso francês parece permitir-nos tirar algumas lições:

- em primeiro lugar, os direitos fundamentais são condição indispensável ao exercício da nossa profissão, ou seja, a produção de conhecimento científico e a formação do pensamento crítico dos nossos alunos;

- os direitos fundamentais que constituem a liberdade académica são principalmente direitos colectivos e não simplesmente direitos individuais;

- isto implica a nível sindical que estes direitos devem ser perfeitamente identificados e que será necessário defendê-los colectivamente e preservar os órgãos colegiais em que podem ser defendidos. Caber-nos-á, sem dúvida, convencer disso os nossos próprios colegas.

II – LIBERDADE ACADÉMICA: DIREITOS COLECTIVOS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DAS NOSSAS PROFISSÕES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 afirma que “todos têm direito à liberdade de opinião e expressão” e, portanto, o direito de não “ser molestado” a este propósito. Vários tratados internacionais fazem referência a este texto. A liberdade de expressão e de opinião são direitos individuais fundamentais. A “declaração dos direitos do homem e do cidadão” de 1789 já especificava que a liberdade de expressão é o “direito mais precioso”. No entanto, essa liberdade de expressão não é absoluta: o insulto, as difamações, por exemplo, limitam esse direito.

“

A partir do momento em que são indissociáveis das nossas actividades de ensino e investigação, as liberdades académicas não podem ser concebidas apenas como direitos individuais, mas como direitos colectivos

”

Mas a liberdade académica não se confunde com um direito de expressão e liberdade de opinião: a liberdade académica é o fundamento da ideia, do próprio princípio, da Universidade. Ela justifica-se e é essencial ao próprio exercício da nossa profissão. Desde o momento em que é indissociável das nossas actividades de ensino e investigação, a liberdade académica não pode ser concebida apenas como um direito individual, mas antes como um direito colectivo.

O Código de Educação francês impõe-lhes limites, aliás: especificando que a liberdade académica é exercida “de acordo com as tradições universitárias (...) em conformidade com os princípios de tolerância e

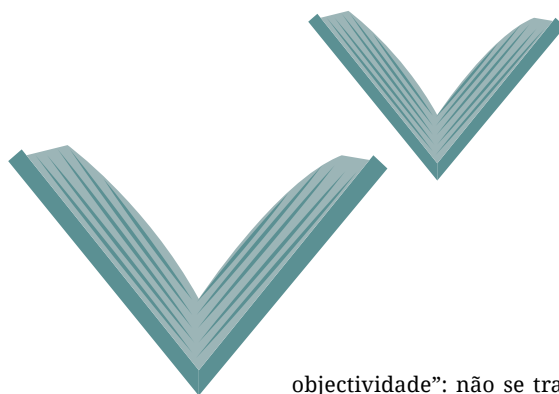
objectividade”: não se trata de que os académicos digam ou afirmem coisas perfeitamente subjectivas, com toda a impunidade.

Assim, por exemplo, o princípio da revisão por pares feita ao nosso trabalho contribui para preservar esse princípio de objectividade: se considerássemos a liberdade académica como uma soma de direitos individuais subjectivos, isso seria a porta aberta para confrontos e choques de opiniões e a única saída seria então resolver as diferenças, recorrendo à justiça. É-nos permitido sermos um pouco mais ambiciosos no debate científico e queremos conduzi-lo em condições mais calmas.

Portanto, se partirmos da constatação de que a liberdade académica é constitutiva da própria universidade, três pontos podem ser destacados:

— é necessário preservar a avaliação pelos pares, os conselhos nacionais que são seus garantes: hoje, em França, o Conselho Nacional das Universidades (CNU), bem como o Conselho Nacional do Ensino Superior e Investigação, na sua formação disciplinar são precisamente atacados de modo frontal por parte do governo, que faz propostas no sentido de uma “descentralização” das avaliações, e de plena atribuição de poderes aos reitores das universidades, abrindo caminho ao clientelismo e à ditadura;

— é necessário garantir financiamento às universidades, compatível com o exercício dessas liberdades: o financiamento da investigação com base nas chamadas de projectos distancia-nos disso. Esta diminuição do financiamento público das universidades através da investigação financiada por concursos é outro aspecto da mercantilização do ensino superior: como exercer plenamente as liberdades de investigação sem os meios para o fazer, ou indo buscar financiamento privado? A este respeito, temos muitos exemplos de conflitos de interesse ou mesmo do desejo de censurar e direccionar



determinados campos de investigação em detrimento de outros campos. Em última análise, é a esterilidade da pesquisa impulsionada apenas por interesses financeiros ou ideológicos que se aproxima;

— preservar um debate sereno, necessário à produção científica e à transmissão do conhecimento, requer passar por outros canais.

III – A LIBERDADE ACADÉMICA AGORA É UMA QUESTÃO SINDICAL IMPORTANTE

A questão da liberdade académica, portanto, parece ser uma questão sindical de primordial importância: os direitos colectivos dos académicos devem ser preservados colectivamente. Aos nossos colegas que pensam que podem, em nome da sua liberdade de expressão, responsabilizar-se apenas pela defesa dos seus direitos profissionais, cabe-nos lembrar que devemos agir colectivamente pela defesa dos direitos constitutivos da própria universidade. Muito além dos nossos direitos individuais.

“*A defesa da liberdade académica não é uma exigência corporativista: é simplesmente uma condição essencial para o exercício das nossas profissões*”

Se isso não acontecer, deixaríamos o caminho aberto às perseguições que já foram iniciadas por algumas empresas que não apreciam este ou aquele trabalho académico, contestando o seu interesse. Por defeito, deixaríamos o campo aberto — até mesmo a nossa Ministra do Ensino Superior e da Investigação, não hesitou em afirmar que a universidade francesa estava gangrenada pelo “islamismo-esquerdismo” (sem, é claro, definir o que essa fórmula poderia designar concretamente; em acusar de cumplicidade de alguns



colegas com o islamismo radical (sic) e em emitir juízos sobre a relevância ou não de determinados trabalhos de investigação).

Ao defender a liberdade académica não estamos a reivindicar um privilégio. A defesa da liberdade académica não é uma reivindicação corporativista: é simplesmente uma condição indispensável para o exercício das nossas profissões e para a produção e difusão do conhecimento científico, condição para a própria existência de universidades movidas pelo único benefício trazido à comunidade: o conteúdo do nosso trabalho, a forma como podemos divulgá-lo fora das nossas universidades, a liberdade que devemos ter para o reportar e para o ensinar são as mesmas liberdades fundadoras que impedem as universidades de estarem sujeitas ao poder quando não mesmo a interesses especiais.

E é também isso que nos move colectivamente, perante as ameaças colocadas tanto pela ascensão do fanatismo religioso quanto pela ascensão do dogma neoliberal: a universidade incomoda tanto a uns quanto aos outros. A sua universalidade, a sua objectividade, a liberdade de expressão ou o debate rigoroso que deve ser próprio são ameaças a certos interesses políticos, religiosos ou comerciais. Em poucas palavras, a partir do momento em que as universidades são atacadas, temos que nos preocupar com retrocessos democráticos que ameaçam toda a sociedade. •